

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva de direito público número 510 832 806, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, representada neste ato pelo Vogal Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco, enquanto substituto legal do Presidente, nos termos do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

A C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., com o número de pessoa coletiva 501641238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa e autorizada, pelo Despacho Ministerial n.º 8294/97, de 29 de setembro, à criação de um centro de arbitragem institucionalizado com a denominação de **Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa**, neste protocolo designado abreviadamente por CAUAL, com sede na Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A Junta de Freguesia de Alvalade, adiante designada abreviadamente por JUNTA, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que visa a prossecução de interesses próprios da respetiva população;
- B. O CAUAL é um centro de arbitragem de competência genérica e de âmbito nacional;
- C. Pretende implementar e desenvolver competências no âmbito dos meios alternativos de resolução de litígios (MARL);
- D. Pratica a Arbitragem, a Mediação de Conflitos, a Conciliação e a Negociação;
- E. Garante os princípios subjacentes à Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro) e os elencados na Lei da Mediação (Lei n.º 29/2013, de 19 de abril);
- F. Possui os meios físicos e técnicos adequados à prestação de serviços na área dos MARL;
- G. Possui uma lista de Árbitros de elevada competência, na sua maioria doutores, docentes da Universidade Autónoma de Lisboa;
- H. Possui uma bolsa de mediadores de conflitos, de reputada competência

e com uma longa experiência na prática da mediação de conflitos, conciliação e negociação.

É celebrado o presente Protocolo, que se subordina às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e finalidades

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o CAUAL e a JUNTA no que respeita às atividades desenvolvidas em matéria de Meios Alternativos de Resolução de Litígios (MARL) e ao desenvolvimento de outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes.
2. A cooperação compreende as seguintes finalidades:
 - 2.1 Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos submetidos directamente ao CAUAL pelos Fregueses ou através da JUNTA, nos termos previstos na cláusula terceira;
 - 2.2 Apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de mediação em curso no CAUAL, nos termos previstos na cláusula quinta;
 - 2.3 O serviço de arbitragem poderá também ser prestado, mediante solicitação formal das partes envolvidas, devendo as custas do processo de arbitragem ser pagos por estas mediante as tabelas I e II, anexas ao presente protocolo;

- 2.4 Realização de ações conjuntas de sensibilização em matérias de MARL, podendo estas ações ter lugar nas instalações de uma ou da outra outorgante, ou ainda nas instalações de qualquer outra entidade, sempre que assim entenderem e de acordo com a metodologia a definir casuisticamente;
- 2.5 Organização de eventos científicos nacionais ou de formação profissional, bem como de cursos de pós-graduação, em matéria de arbitragem e mediação de conflitos;
- 2.6 O desenvolvimento de ações conjuntas, junto de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais da Área Metropolitana de Lisboa e/ou de outros órgãos do Estado, tendo em vista a obtenção de apoios para o projeto do CAUAL.
3. Os pedidos de resolução de conflitos referidos em 2.1 e em 2.3 do presente protocolo terão duas vertentes: os conflitos que ocorram na esfera profissional dos Colaboradores da JUNTA e os conflitos que ocorram na esfera privada dos Fregueses ou dos Colaboradores da JUNTA.

Cláusula Segunda

Tipos de conflito

1. Os conflitos entre os Fregueses e terceiros, conflitos entre os Fregueses e os Colaboradores da JUNTA, conflitos profissionais entre colegas e

- hierarquias, assim como os conflitos privados que envolvam os Colaboradores da JUNTA.
2. Os conflitos a abranger poderão ser de índole familiar (relações conjugais, regulação das responsabilidades parentais, partilhas, heranças, acordos de divórcio, entre outros), conflitos de consumo, conflitos de vizinhança, conflito laborais e conflitos administrativos.
 3. Poderão ainda vir a ser contemplados outros tipos de conflitos, porém o CAUAL deverá avaliar e validar a sua aceitação, mediante pedido da JUNTA ou de qualquer das partes do processo.
 4. Estão excluídos do presente protocolo os conflitos referentes a direitos indisponíveis ou aqueles cuja mediação esteja vedada por lei, como são disso exemplo os conflitos em contexto penal.

Cláusula Terceira

Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos

1. O encaminhamento dos pedidos de resolução de conflitos submetidos junto do CAUAL ocorre mediante a aceitação das partes que os submeteram.
2. Os pedidos de mediação ou conciliação encaminhados pelos Fregueses ou pela JUNTA para o CAUAL seguem os procedimentos previstos por este Centro de Arbitragem para os processos de resolução de conflitos.

3. Findo o processo de resolução de conflitos o CAUAL comunica à JUNTA o resultado obtido, apenas nos casos de índole profissional, não violando em qualquer caso o disposto na cláusula sexta do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Local da prestação do serviço

1. O serviço de medição de conflitos será tendencialmente prestado nas instalações do CAUAL.
2. O serviço de mediação de conflitos poderá, eventualmente, vir a ser prestado em instalações da sede da Freguesia, nos casos em que as partes, por dificuldades atendíveis, não se possam deslocar às instalações do CAUAL.
3. O serviço de arbitragem será sempre prestado na sala de audiências da Universidade Autónoma de Lisboa.

Cláusula Quinta

Apoio logístico e técnico em matéria de medição

O apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de medição em curso no CAUAL traduz-se, nomeadamente, na cedência mútua de instalações, tendo em vista a prossecução de atividades respeitantes aos MARL.

Cláusula Sexta

Partilha de informação e confidencialidade

1. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente protocolo destina-se a ser utilizada no exercício da respetiva atividade.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de confidencialidade e a não divulgar informação a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes outorgantes e não contrariem os princípios subjacentes à Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro) e à Lei da Mediação (Lei n.º 29/2013, de 19 de abril).

Cláusula Sétima

Divulgação

As partes comprometem-se a divulgar publicamente a celebração e existência do presente protocolo, designadamente através dos respetivos sítios eletrónicos, de ações presenciais junto dos utilizadores, nas suas páginas nas redes sociais e de outros meios de comunicação que entendam como adequados e eficazes para uma boa publicitação do projeto.

Cláusula Oitava

Encargos financeiros

1. O pagamento do serviço prestado pelo CAUAL aos Fregueses e aos Colaboradores da Junta, resulta da prestação de uma verba mensal de € 250,00 que a Junta pagará ao CAUAL.
2. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente ou anualmente, devendo, neste caso, ser efetuado com a celebração do presente protocolo.
3. No final de cada ano civil as partes comprometem-se em rever o presente protocolo, ajustando-o, se necessário, às conveniências que resultarem da análise que se fizer ao trabalho desenvolvido nesse ano.
4. As partes comprometem-se ainda em rever os encargos financeiros, no final de cada ano, caso haja essa necessidade.
5. As sessões de mediação de conflitos terão um encargo administrativo de € 12,50/parte e por sessão, o qual deverá ser liquidado até à véspera da data da sessão, devendo os comprovativos de pagamento ser enviados ao CAUAL pelas partes, por via eletrónica, ou entregues pelas partes ao mediador de conflitos antes de cada sessão de mediação.

Cláusula Nona

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Intervenientes serão efetuadas por escrito, por meio de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Junta de Freguesia de Alvalade

Morada	Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa
E-mail	geral@jf-alvalade.pt
Telefone	218428370
Interlocutor operacional	Nome: e-mail: Telefone:

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Morada	Rua de Santa Marta, n.º 43-E, 1.º C - 1150-293 Lisboa
E-mail	centrodearbitragem@autonoma.pt
Telefone	213177660
Interlocutor operacional	Dr. Carlos Carvalho Cardoso (Diretor Executivo) e-mail: ccardoso@autonoma.pt Telefone: 213177603 / 00

Cláusula Décima

Alterações ao protocolo

As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento, por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Cláusula Décima Primeira

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo entrará em vigor quinze dias após a sua assinatura e vigorará pelo período de vinte e quatro meses, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.
2. A denúncia do protocolo não afeta processos em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas partes outorgantes.

O presente protocolo é feito em duplicado, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2018, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco)

Substituto Legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

Pelo Segundo Outorgante,

(António Lencastre Bernardo)

Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

(Reginaldo Rodrigues de Almeida)

Vogal do Conselho de Administração da C.E.U.

TABELA I
(Custas – Honorários dos Árbitros)

Valor do Processo	Honorários de cada Árbitro
Até € 25.000,00	€ 1.500,00
De € 25.000,01 a € 100.000,00	€ 1.500,00 + 2% do que exceder € 50.000,00
De € 100.000,01 a € 250.000,00	€ 2.500,00 + 1,5% do que exceder € 100.000,00
De € 250.000,00 a € 500.000,00	€ 6.250,00 + 1% do que exceder 250.000,00
De € 500.000,01 a € 1.000.000,00	€ 8.750,00 + 0,5% do que exceder € 500.000,00
De € 1.000.000,01 a € 2.500.000,00	€ 11.250,00 + 0,3% do que exceder € 1.000.000,00
De € 2.500.000,01 a € 5.000.000,00	€ 16.000,00 + 0,2% do que exceder € 2.500.000,00
De € 5.000.000,01 a € 10.000.000,00	€ 21.000,00 + 0,15% do que exceder € 5.000.000,00
Mais de € 10.000.000,00	€ 28.500,00 + 0,1% do que exceder 10.000.000,00

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

TABELA II
(Encargos Administrativos)

Valor do Processo	Encargos Administrativos
Até € 25.000,00	€ 700,00
De € 25.000,01 a € 100.000,00	€ 700,00 + 1% do que exceder € 50.000,00
De € 100.000,01 a € 250.000,00	€ 900,00 + 0,5% do que exceder € 100.000,00
De € 250.000,01 a € 500.000,00	€ 1.100,00 + 0,3% do que exceder 250.000,00
De € 500.000,01 a € 1.000.000,00	€ 1.300,00 + 0,2% do que exceder € 500.000,00
De € 1.000.000,01 a € 2.500.000,00	€ 1.600,00 + 0,1% do que exceder € 1.000.000,00
De € 2.500.000,01 a € 5.000.000,00	€ 2.000,00 + 0,08% do que exceder € 2.500.000,00
De € 5.000.000,01 a € 10.000.000,00	€ 2.500,00 + 0,06% do que exceder € 5.000.000,00
Mais de € 10.000.000,00	€ 3.000,00 + 0,04% do que exceder 10.000.000,00

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor